



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007  
PLCE 088/07

## EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR

### EMENDA À MENSAGEM RETIFICATIVA n. 310

Suprime o item 35 da Mensagem Retificativa.

#### JUSTIFICATIVA

A Mensagem Retificativa, no item 35, assim dispôs:

*“Art. 122: acrescentar no inciso II, após a alínea “d”, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, sendo que os §§ 4º e 5º contêm alíneas “a”, “b” e “c” com a seguinte redação: ...”*

Tais dispositivos não tiveram a redação modificada, apenas foram transferidos do artigo 105 para o art. 122.

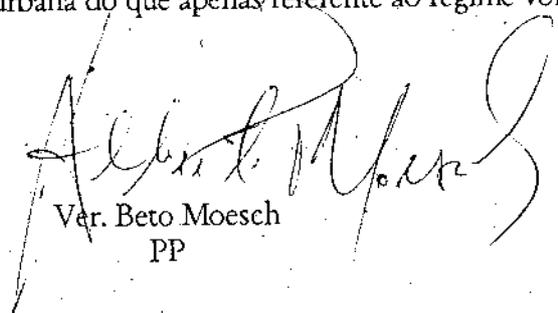
Por força disto, houve a renumeração com a seguinte relação:

PLCE original	Mensagem Retificativa
Art. 105, §7º	Art. 122, §1º
Art. 105, §8º	Art. 122, §2º
Art. 105, §9º	Art. 122, §3º
Art. 105, §10º	Art. 122, §4º
Art. 105, §11º	Art. 122, §5º
Art. 105, §12º	Art. 122, §6º

A presente emenda visa manter o instituto da área livre no artigo 105, ou seja, vinculado as normas gerais do TÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS DO REGIME URBANÍSTICO, pois assim é a natureza do instituto.

O artigo 122 é específico ao regime volumétrico, conferindo restrição jurídica e institucional à um instrumento mais amplo de gestão urbana do que apenas referente ao regime volumétrico.

Em 15 de junho de 2009

  
Ver. Beto Moesch  
PP